**Processo** nº 20105 006406/2016

**Interessado:** PCAL- Núcleo de Inteligência

**Assunto:** Diárias

**1 - DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 15 folhas, referente à solicitação do Delegado da Polícia Civil /DGPC, conforme Of. Nº 237/2016 , de 25 de Novembro de 2016, para pagamento de ½ (meia) diária aos servidores, Paulo Rufino de Araujo Neto, Daniel Thome da Silva Junior e Luiz José Almeida Ramos Junior, decorrente de deslocamento de Maceió/AL para Joaquim Gomes/AL , com a finalidade de fazer levantamentos na região a respeito de roubo de gado conforme investigação em andamento. Tais diárias deverão ser destinadas aos integrantes do NI-PCAL.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, de acordo com o contido no Decreto nº 48.049/2016, Art. 47 e exposto no Despacho nº 2788/2017, de 05 de Abril de 2017, do Superintendente de Planejamento da DGPC (fls.13).

**2 - DO MÉRITO**.

Compulsando os autos, constatou-se a ocorrência de impropriedades que contrariam o que estabelece o **Decreto de Diárias nº 4.076/2008, de 28 de novembro de 2008**, conforme descrição adiante.

1. Detectou- se que os anexos I, II e III estão em desacordo, pois o anexo primeiro seria o valor das diárias em tabela, anexo segundo seria para com a solicitação de diárias para viagem e o terceiro prestação de contas de diárias;
2. Detectou-se que nos anexos, referentes a solicitação de diárias para viagem e prestação de contas de diárias, não consta, Assinatura e carimbo de ordenador de Despesa data e a aprovação;
3. Detectou- se que não consta a vista de chefia imediata/carimbo;
4. Não consta a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, do ato autorizativo da autoridade competente para o deslocamento dos servidores referidos;
5. Detectou-se que em várias páginas do processo, não consta carimbo em branco no verso da folha;
6. Detectou-se que na descrição das quantidades de diárias e valor das diárias não consta a especificação por extenso;
7. No bojo do anexo, relativo a solicitação de diárias para viagem, verificou-se que a data (25/11/2016) é igual a do período (25/11/2016) do deslocamento dos servidores;
8. Ausência do pronunciamento do Gestor do Órgão na instrução processual, encaminhando os autos à CGE para análise.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à PCAL- Núcleo de Inteligência, **para correção da dotação orçamentária devidamente preenchida** e para sanar as pendências apontadas no item **2**, alíneas **“a”** a “**h”**, e posteriormente, opinamos pelo deferimento do pagamento.

Maceió/AL, 04 de Setembro de 2017.

Fábio Farias de Almeida Filho

**Assessor de Controle Interno**

**Matrícula Nº 132-5**

De acordo.

Fabrícia Costa Soares

**Superintendente de Controle Financeiro-SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**